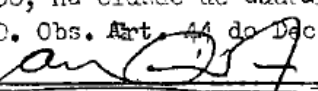


Certidão

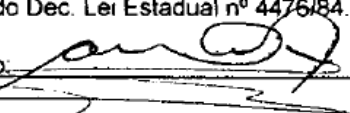
COMARCA DE UBATUBA ESTADO DE SÃO PAULO	MATRÍCULA N.º	14.103	DATA: 14 de janeiro de 1982.-	FICHA N.º 1
	OFICIAL:			
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
	Um apartamento ou unidade autônoma, designada sob nº 24 do Edifício Saint Michel, localizado no 2º pavimento, situado no Bairro da Praia Grande, em perímetro urbano, contendo: dois dormitórios, um banheiro, hall de circulação, sala living, cozinha, área de serviço, com a área privativa de 47,88 ms2., área comum de 17,29 ms2., totalizando a área construída de 65,17 ms2., correspondendo a uma fração de 13,30% do terreno e demais coisas comuns do edifício, confrontando de quem da rua D olha para o edifício, na frente com o apartamento nº 23, do lado direito, com o recuo lateral direito, a esquerda com o recuo lateral esquerdo, e nos fundos com a parede divisória dos fundos. Contribuinte Municipal sob nº 01.011.015. PROPRIETÁRIA: Procon-Comercial e Construtora Limitada., com sede à Avenida Angélica, nº 814, 7º andar, conjunto 701, em São Paulo, Capital, CGC. 50.651.280/0001-76. TÍTULO ANTERIOR: havido em maior área de conformidade com a matrícula originária nº 10.151, deste registro. O Escrevente Autorizado: <u>Antonio Barbosa Filho</u> (Antonio Barbosa Filho).-			
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO OFICIAL	R.1-14.103 - Ubatuba, 14 de janeiro de 1.982. Que de conformidade com a escritura pública de venda e compra, datada de 07/12/81, do 2º Cartório de Notas desta cidade, lavrada no livro 69, às fls. 078, a proprietária acima qualificada, devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente, <u>SEBASTIÃO RUFINO FREIRE</u>, brasileiro, militar aposentado e advogado, RG. 404.468 e CIC. nº 026.920.318-49, casado com Da. <u>MARIA ANGELA VILLAS VOAS FREIRE</u>, no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/777, residente e domiciliado na Al. Joaquim Eugenio de Lima, 1058, aptº 12-Jardim Paulista, em São Paulo, Capital, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00. Obs.: Art. 44 do Dec. Lei Estadual nº 203/70. O Esor. Autorizado: <u>Antonio Barbosa Filho</u> (Antonio Barbosa Filho).-			
	R.2-14.103 - Ubatuba, 19 de outubro de 1.982. Que de conformidade com a escritura pública de compra e venda, datada de 30/09/82, do 7º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, lavrada no livro 3960, às fls. 244, os proprietários acima qualificados, sendo ela, portadora do RG. 3.915.058 transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, ao adquirente, <u>LUIZ JOSÉ SIQUEIRA</u>, brasileiro, militar, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com Da. <u>EUNICE CAVALCA DE SIQUEIRA</u>, RG. - sob nº 1.110.381 e CIC. 033.535.838-15, residente e domiciliado à rua - Pedro Altenfelder, nº 150, em Marília, deste Estado, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00. Obs.: Art. 44 do Dec. Lei Estadual nº 203/70. Valor Venal: CONTINUA NO VERSO			

MATRÍCULA N.º	14.103	CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º 1	FICHA N.º 1
			Versão

Venal: Cr\$ 1.823.040,00. O Oficial Maior:
(Antonio Barbosa Filho).-

R.3-14.103 - Ubatuba, 26 de maio de 1983. Que por escritura pública de venda e compra, datada de 20/01/1983, do cartório do registro civil e tabelionato da cidade de Guararema, comarca de Mogi das Cruzes, deste Estado, lavrada no livro nº 100, fls. 349, o proprietário já qualificado Luiz José de Siqueira e sua mulher Da. Eunice Cavalca de Siqueira, - brasileira, do lar, RG. 5.106.350-SP, com o mesmo CIC. e endereço do marido, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula ao adquirente SAIVA-DOR ANTONIO BOLANHO, argentino, proprietário, RG. 683.624-SP e CIC. nº/048.304.828-34, casado com Da. Ana Coca Bolanho sob o regime da comunhão bens anteriormente à Lei 6515/77, residente e domiciliado à rua Cel. Ramalho, nº 308, na cidade de Guararema, deste Estado, pelo valor de Cr\$ 2.500.000,00. Obs. Art. 44 do Dec. Lei Estadual nº 203/70. O Oficial - Substº:  (Antonio Barbosa Filho).

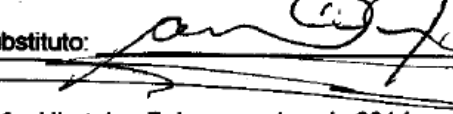
R.4 - 14.103 - Ubatuba, 18 de agosto de 1999. Que de conformidade com o instrumento particular de contrato de venda e compra, mútuo, confissão de dívida, pacto adjecto de hipoteca e outras avenças, datado de 05.08.1999, celebrado em São Paulo, Capital, no Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., o proprietário já qualificado, Salvador Antonio Bolanho e sua mulher Da. Anna Coca Bolanho, que também se assina Ana Coca Bolanho, espanhola, do lar, Cédula de Identidade p/estrangeiros RNE nºs W318.119-M SE/DPMAF/DPF e W 102.916-9 SE/DPMAF/DPF e CPF/MF nºs. 048.304.828-34 e 160.274.498-02 respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Guararema, deste Estado, na rua Coronel Ramalho, nº 308, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula aos adquirentes AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FIDALGO, engenheiro eletricitista e sua mulher Da. TÂMARA RANGEL MELLO DE OLIVEIRA FIDALGO, do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, RG nºs. 8.155.818-1-SSP-SP e 19.173.471-8-SSP-SP e CPF/MF nºs. 005.960.538-35 e 675.475.837-68, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Santo André, deste Estado, na Avenida Rangel Pestana, nº 72, pelo valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Art. 36 do Dec. Lei Estadual nº 4476/84.

O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho).

R.5 - 14.103 - Ubatuba, 18 de agosto de 1999. Que de conformidade com o instrumento particular mencionado no r.4 supra, os proprietários já qualificados, Augusto Cesar de Oliveira Fidalgo e sua mulher Da. Tâmara Rangel Mello de Oliveira Fidalgo, deram o imóvel objeto desta matrícula em primeira, única e especial hipoteca em favor do credor UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com sede em São Paulo, Capital, à

CONTINUA NA FICHA N.º 2

ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

1º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula nº	14.103	Continuação da Ficha nº	01vº	Ficha nº	02
	Avenida Eusébio Matoso, nº 891, inscrito no CGC/MF sob nº 33.700.394/0001-40, devidamente representada, para a garantia da dívida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagável por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, a taxa nominal de juros de 11,387% ao ano, correspondente a taxa efetiva de 12,000% ao ano, sendo o valor total da primeira parcela de R\$ 440,77 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos), com vencimento previsto para o dia 05.09.1999, com demais encargos e condições constantes do contrato ora registrado.					
	O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho).					
	AV.6 - 14.103 - Ubatuba, 06 de setembro de 1999. Procede-se a esta averbação nos termos do artigo 213 § 1º da Lei 6.015 de 31.12.1973, e, ainda de conformidade com o instrumento particular mencionado no R.4 retro, para ficar constando que o nome correto do adquirente naquele registro é AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FIDALGO, e, que o valor total da primeira prestação da hipoteca constante do R.5 retro é R\$ 440,61 quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), e, não como foi grafado por engano nos referidos registros, ficando assim através desta averbação sanados ditos erros. O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho). Av-7 - PENHORA - Ubatuba, 7 de novembro de 2014. Pela Certidão de Penhora passada pela 3º Ofício Judicial da Comarca de Cruzeiro, deste Estado, assinada digitalmente por Darcy Williams de Freitas Elisiário, expedida em 4 de novembro de 2014, nos autos da ação de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL, CNPJ n. 00.394.460/0243-26, contra AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FIDALGO, CPF nº 005.960.538-35, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000075835), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 28 de setembro de 2012, o imóvel foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$81.468,64 (oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o próprio executado Augusto Cesar de Oliveira Fidalgo. Consta do título que eventual necessidade de intimação do cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. A penhora recaiu também o imóvel da matrícula 4516 do Oficial de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista-SP. OS EMOLUMENTOS devidos pelo registro da penhora em execução fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista 11.331/02, Nota Explicativa n. 1.7 da Tabela II). Denise Cunha Canto Azevedo:  (escrevente autorizada). Av-8 - PENHORA - Ubatuba, 26 de abril de 2016. (Prenotação n. 146.131, de 29 de março de 2016). Pela Certidão de Penhora passada pelo					

Matrícula nº	14.103	Continuação da Ficha nº	Ficha nº 02V verso
--------------	---------------	-------------------------	------------------------------

8º Ofício Judicial de Cruzeiro, deste Estado, assinada digitalmente pela Escrevente Luana Carolina Pereira Leite, expedida em 29 de março de 2016, nos autos da ação de execução civil promovida por **EDSON SOARES ARANTES**, CPF nº 018.540.388-34 contra **AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº 005.960.538-35 e **TÂMARA RANGEL MELLO DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº. 675.475.837-68, processo número 0004899-83.2008.8.26.0156, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000118896), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 3 de outubro de 2014, o imóvel foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$609.986,83 (seiscentos e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o co-executado e proprietário Augusto Cezar de Oliveira Fidalgo. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto Azevedo: _____ (escrevente autorizada).

Av-9 - PENHORA - Ubatuba, 3 de maio de 2019.

(Prenotação n. 159.494, de 30 de abril de 2019). Pela Certidão de Penhora passada pela 3ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca de Cruzeiro, deste Estado, assinada digitalmente pelo Escrevente Técnico Judiciário Claudio Silveira, expedida em 30 de abril de 2019, nos autos da ação de execução fiscal promovida pelo **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, CNPJ nº 00.394.460/0243-26, contra **AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº 005.960.538-35 e **TÂMARA RANGEL MELLO DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº 675.475.837-68, processo n. 00078221420108260156, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000263647), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 6 de maio de 2014, o imóvel foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$16.032,71 (dezesseis mil e trinta e dois reais e setenta e um centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o próprio co-executado e proprietário Augusto Cezar de Oliveira Fidalgo. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. **OS EMOLUMENTOS** devidos pelo registro da penhora em execução fiscal **serão pagos a final** ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista 11.331/02, Nota Explicativa n. 1.7 da Tabela II).

Denise Cunha Canto _____ (escrevente autorizada).

Av-10 - PENHORA - Ubatuba, 01 de junho de 2021.

(Prenotação nº. 162.071, de 13 de novembro de 2019). Pela Certidão de Penhora, passada pela Vara do Trabalho de Cruzeiro-SP, assinada digitalmente por Marina de Fatima Pinheiro Sarmiento Sardinha, expedida em 19 de maio de 2021, nos autos da ação de execução trabalhista, promovida por **JOAQUIM QUIRINO MARTINS**, CPF nº. 000.119.428-35, contra **POSTO MANTIQUEIRA LTDA ME**, CNPJ nº 47.434.493/0001-31, **MARCOS ROBERTO GARCIA**, CPF nº 109.685.108-33, **AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº 005.960.538-35 e **TÂMARA RANGEL MELLO DE OLIVEIRA FIDALGO**, CPF nº

1º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Matricula nº	14.103	Ficha nº	03F
	675.475.837-68, processo nº. 0061800-23.2007.5.15.0040, emitida e recepcionada por meio eletrônico, nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG. nº. 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online nº. PH000367545), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo, em 19 de maio de 2021, o imóvel de propriedade dos co-executados Augusto Cezar de Oliveira Fidalgo e sua mulher Tamara Rangel Melo de Oliveira Fidalgo, foi penhorado, para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$ 296.966,41 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) tendo sido nomeado depositário Augusto Cezar de Oliveira Fidalgo. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. OS EMOLUMENTOS, devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista, serão pagos ao final, ou quando da efetivação do registro da arrematação, ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista nº. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7). Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).			

Gráfica Nagoya 3832 5740

CERTIDÃO

Certifico que o imóvel matriculado sob nº 14103 tem a situação, **com referência a ônus, alienações e constituições de ações reais e pessoais reipersecutórias**, integralmente noticiadas na presente xerocópia, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O referido é verdade e dou fé.

Ubatuba, 01 de junho de 2021

Escrevente Autorizado
ALEXANDRE HENRIQUE RODRIGUES

ASSINADO DIGITALMENTE, de acordo com
a Medida Provisória 2200-2, art. 10, de 24.08.01 da ICP-Brasil

Pedido nº 152.487 - EMOLUMENTOS:

Oficial R\$34,73 -Estado R\$9,87 -Sec. Fazenda R\$6,76 -R. Civil R\$1,83 -Trib. Justiça R\$2,38 - ISS R\$ -
1,74- M.P. R\$ 1,67 - Total R\$58,98

Para efeitos notariais esta Certidão é válida por 30 dias não implicando em reserva de prioridade.

Selo:1206753C301524871XPO0021Z

Código de segurança: 71b0-6689-8397-66e9-53a9-6252-e662-6689

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

